

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0099/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0099/1999 DE 17/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

DISPOE SOBRE O USO OBRIGATORIO DA MENSAGEM DOE SANGUE
DOE ORGAOS, SALVE UMA VIDA, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:24:28

00000016486-08



ARQUIVADO EM 03.01.2000
Maria Isaura Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

187

Folha nº 01 de proc.
n.º 99 de 1999
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAR 1999
CONSTITUIÇÃO E LÍQUIDAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SANDE, RECREIO, SAÚDE E TURISMO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0099/1999

Dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos locais que específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos seguintes locais:

- a) em todos os impressos oficiais do município de São Paulo;
- b) na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva;
- c) no Diário Oficial do Município;
- d) nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo;
- e) nos veículos utilitários do serviço público municipal;
- f) nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1999

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 MAR 1999 ★
- DT. 10 -

[Assinatura]
GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data doc: _____ e rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de emendação sob
n.º 4 12813-99 a 1 Ad

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Folha n.º	02	de proc.
n.º	99	de 1999
		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submeto á elevada apreciação e votação de meus Nobres Pares da Câmara Municipal de São Paulo, objetiva conscientizar e incentivar a população para a importância da doação de sangue e órgãos.

Aqueles que têm a oportunidade de doar sangue, são testemunhas vivas, da felicidade que pode proporcionar o ato da doação em favor do próximo.

Quando se trata da doação de órgãos de um ente amado, que nos deixou antes do tempo, a família doadora sabe que aquela vida ainda pulsa neste mundo e sente uma grande sensação ao entender que a vida, a liberdade e a caridade, são supremas prerrogativas a nós outorgadas por Deus.

O Projeto é simples, porém de fácil compreensão e aplicação, com inegável alcance humanitário e social.

*A idéia, justiça seja feita, me foi transmitida pelo **Nobre Vereador Juarez Kaiser**, do Município de Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul.*

A propósito, permito-me reproduzir o artigo do Dr. Marco Antonio de Medeiros, publicado em Boletim da Escola de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande – Rio Grande do Sul.

VOCÊ DOARIA SEUS ÓRGÃOS?

"Durante muito tempo a humanidade sonhou com a ajuda da ciência na construção de um mundo melhor. Se o fim de todos os males é algo que só Deus pode realizar, os homens sonharam, pelo menos, com soluções mais eficientes para o tratamento e cura de diversas doenças.

Com o avanço tecnológico, os transplantes de órgãos tornaram-se mais seguros e diminuíram sensivelmente os riscos de rejeição.

Desde há muito tempo, e ainda hoje, o arriscar ou dar a vida livremente para salvar alguém é considerado um ato heróico, não só pela Igreja, mas parece um consenso entre os povos. Para os cristãos, o supremo gesto de amor, Jesus Cristo, realizou na cruz entregando-se por inteiro para a salvação da humanidade. Parece difícil acreditar que, uma sociedade que se diz cristã, prefira ver crianças e jovens morrendo por falta de doadores, enquanto entrega, com a satisfação de um dever cumprido, o corpo de seus entes queridos como alimento aos vermes da terra.

É irônico que muitas das pessoas indiferentes ou a favor

Folha nº 03 de prec.
n.º 99 de 1999

ADELINA CICONB

Reg. 100.406

ATM

a morte lhe seja retirado um órgão que poderá ter dois fins: apodrecer num túmulo ou salvar a vida de alguém.

Apesar das controvérsias e medos, a doação de órgãos brilha como solidariedade viva nos olhos daqueles que recuperam a alegria de viver, graças a gestos que materializam o amor que permanece para além da dor e da morte".

E como diria o Dr. José Clovis Breitenbach, do Pastoral da Saúde e Diocese de NH, para assuntos Bioéticos: "O SEU PROJETO DE LEI É CURTO, INCISIVO E CLARO. POR OUTRO LADO É DO TAMANHO DO MUNDO, PORQUÊ TEM COMO META SALVAR VIDAS HUMANAS".


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

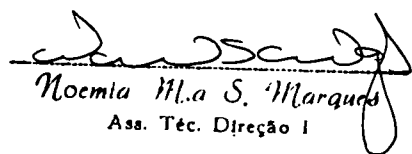
do processo n°99..... de 19.99.....18.....03.....99..... (a)Adelina.....

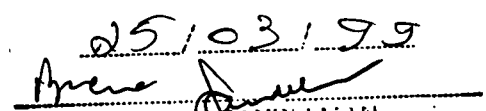
ADELINA CICONNE
ADELINA CICONNE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 18-03-99


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça
25/03/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/99 às 10:30hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 do do 19. 99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 07

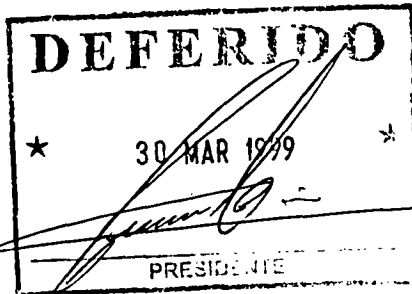
Em 31.03.99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO



REQUERIMENTO N.º

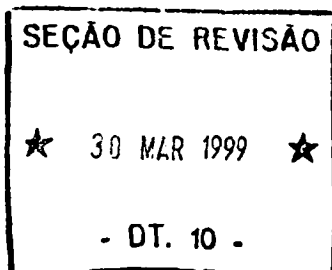
13 - RDS
13-0599/1999

*Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a
juntada de "Exposição de Motivos" (anexa), ao PL N.º 099/99.*

Sala das Sessões, 23 de março de 1999.


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

HNS - ADS - REQUERIMENTO "P" - 003-99



A Com. de Const. e Justiça

31 / 03 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/03/99 às 14:00 hs.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submeto á elevada apreciação e votação de meus Nobres Pares da Câmara Municipal de São Paulo, objetiva conscientizar e incentivar a população para a importância da doação de sangue e órgãos.

Aqueles que têm a oportunidade de doar sangue, são testemunhas vivas, da felicidade que pode proporcionar o ato da doação em favor do próximo.

Quando se trata da doação de órgãos de um ente amado, que nos deixou antes do tempo, a família doadora sabe que aquela vida ainda pulsa neste mundo e sente uma grande sensação ao entender que a vida, a liberdade e a caridade, são supremas prerrogativas a nós outorgadas por Deus.

O Projeto é simples, porém de fácil compreensão e aplicação, com inegável alcance humanitário e social.

*A idéia, justiça seja feita, me foi transmitida pelo **Nobre Vereador Juarez Kaiser**, do Município de Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul.*

A propósito, permito-me reproduzir o artigo do Dr. Marco Antonio de Medeiros, publicado em Boletim da Escola de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande – Rio Grande do Sul.

VOCÊ DOARIA SEUS ÓRGÃOS?

"Durante muito tempo a humanidade sonhou com a ajuda da ciência na construção de um mundo melhor. Se o fim de todos os males é algo que só Deus pode realizar, os homens sonharam, pelo menos, com soluções mais eficientes para o tratamento e cura de diversas doenças.

Com o avanço tecnológico, os transplantes de órgãos tornaram-se mais seguros e diminuíram sensivelmente os riscos de rejeição.

Desde há muito tempo, e ainda hoje, o arriscar ou dar a vida livremente para salvar alguém é considerado um ato heróico, não só pela Igreja, mas parece um consenso entre os povos. Para os cristãos, o supremo gesto de amor, Jesus Cristo, realizou na cruz entregando-se por inteiro para a salvação da humanidade. Parece difícil acreditar que, uma sociedade que se diz cristã, prefira ver crianças e jovens morrendo por falta de doadores, enquanto entrega, com a satisfação de um dever cumprido, o corpo de seus entes queridos como alimento aos vermes da terra.

É irônico que muitas das pessoas indiferentes ou a favor de que uma vida inocente e indefesa seja arrancada do útero materno, sintam-se indignadas diante da possibilidade de que após a morte lhe seja retirado um órgão que poderá ter dois fins: apodrecer num túmulo ou salvar a vida de alguém.

Apesar das controvérsias e medos, a doação de órgãos brilha como solidariedade viva nos olhos daqueles que recuperam a alegria de viver, graças a gestos que materializam o amor que permanece para além da dor e da morte”.

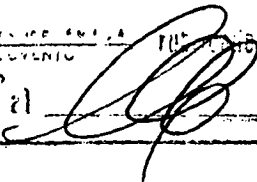
E como diria o Dr. José Clovis Breitenbach, do Pastoral da Saúde e Diocese de NH, para assuntos Bioéticos: "O SEU PROJETO DE LEI É CURTO, INCISIVO E CLARO. POR OUTRO LADO É DO TAMANHO DO MUNDO, PORQUÊ TEM COMO META SALVAR VIDAS HUMANAS”.


**GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E GUE JUNTO DESTA DATA PARA RECEBER ASSINATURA DO SECRETARIO

Nº 08, 02 08 99 a





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 71 de 1994
funcionário

PL 099/99
07/07/99

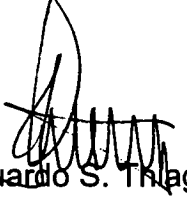
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida" em todos os impressos oficiais do Município de São Paulo; na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva; no Diário Oficial do Município; nos veículos dos permissionários de transporte coletivo; nos veículos utilitários do serviço público municipal e nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais.

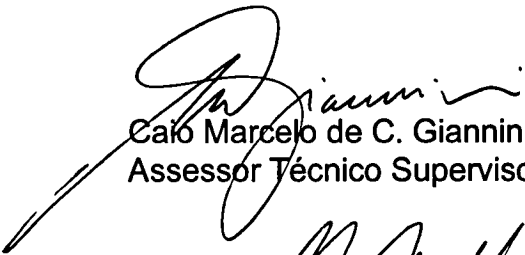
A propositura visa implementar uma campanha educativa e incentivadora à doação de sangue e órgãos pelos munícipes de São Paulo, determinando que o Poder Público Municipal utilize a frase referida acima em todos os meios de divulgação por ele utilizados, assim como em seus veículos utilitários, nos ônibus integrantes do sistema de transporte coletivo urbano e nos estádios, ginásios e centros desportivos.

Do ponto de vista legal entendemos nada obstar a proposta, eis que somente regula a comunicação oficial da Prefeitura Municipal, encontrando amparo nos artigos 37, "caput", e 216, XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

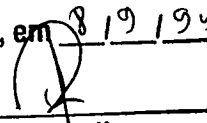
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

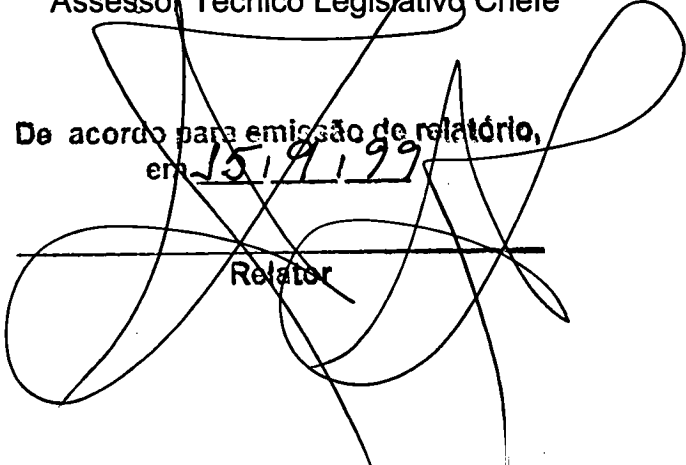

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 8/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 15/9/99


Relator

Lesth/mpl0099-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE (LUGAR) DEPUTADO (C) (P) (S) (D) (E) (F) (G) (H) (I) (J) (K) (L) (M) (N) (O) (P) (Q) (R) (S) (T) (U) (V) (W) (X) (Y) (Z) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LL) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MM) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NN) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TT) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XX) (XY) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YX) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ)

09 05 10 41

CARMEN DE SOUZA
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
5/10/99

Folha 01 de 01
N.º 174
Ct. 174
CAR. 174
Assis. 174

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1214/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 099/99

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida" em todos os impressos oficiais do Município de São Paulo; na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva; no Diário Oficial do Município; nos veículos dos permissionários de transporte coletivo; nos veículos utilitários do serviço público municipal e nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais.

A propositura visa implementar uma campanha educativa e incentivadora à doação de sangue e órgãos pelos munícipes de São Paulo, determinando que o Poder Público Municipal utilize a frase referida acima em todos os meios de divulgação por ele utilizados, assim como em seus veículos utilitários, nos ônibus integrantes do sistema de transporte coletivo urbano e nos estádios, ginásios e centros desportivos.

Do ponto de vista legal entendemos nada obstar a proposta, eis que somente regula a comunicação oficial da Prefeitura Municipal, encontrando amparo nos artigos 37, "caput", e 216, XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99

Dg/pl0099-9

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 08/10/99

Carlos Roberto da Silva.
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08.10.99 as 17:30hs

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Anônimo
para relatar. Regimentalmente até 11/10/99
Sala da Comissão de Administração Pública

13/10/99
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para ser o documento rubricados no

folhas de n° 10 / 20/10/99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1369/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/99

De autoria do N. Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 99/99 visa obrigar o uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos seguintes locais:

- em todos os impressos oficiais do município de São Paulo;
- na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva;
- no Diário Oficial do Município;
- nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo;
- nos veículos utilitários do serviço público municipal; e
- nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição em exame, pretende-se conscientizar e incentivar a população para a importância da doação de sangue e órgãos, através dos meios de divulgação disponíveis na Administração Municipal, como os mencionados acima.

Ora, aqueles que têm a oportunidade de doar sangue são testemunhas vivas da felicidade que pode proporcionar este ato de doação em favor do próximo. O que se falar então da doação, por familiares, de órgãos de um ente são precocemente falecido?

Por tudo isso, o Nobre Vereador Gilson Barreto apresentou este projeto de lei, cuja idéia lhe foi transmitida pelo Vereador Juarez Kaiser, da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

De fato, a matéria está revestida de elevados propósitos meritórios não havendo, nos aspectos do mérito que nos cabe analisar, óbices para a sua regular tramitação.

De todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20.10.99

Presidente

GILSON

Relator

Aurim

Carmino Pepe

20.10.99 Eusebio

João Talar

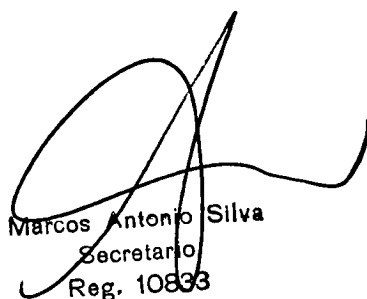
*Salutaris
com restrições*

Sérgio Aurati

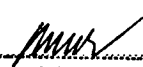
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 10 / 99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/10/99 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10893

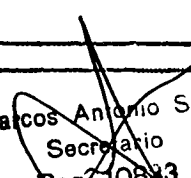
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 10 / 99

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IL. JUNTADA NESTA DATA POR MANDADO, RUBRICADO SOB

data de 11 / 18 / 11 / 99 a)


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10893



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, a propositura em análise dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem “Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”, em todos os impressos oficiais do Município de São Paulo, bem como em toda publicidade oficial, nos veículos do serviço público e nos das concessionárias do transporte coletivo, no Diário Oficial do Município e nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios municipais.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 9), bem como parecer favorável da íncrita Comissão de Administração Pública.

Entretanto, no âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe não deva prosperar, embora até compreendamos as boas intenções do Autor ao apresentá-la.

Com efeito, a doação de órgãos e de sangue é algo extremamente necessário e o incentivo a essas práticas salutaras não deixa de ser meritório. No entanto, há vários temas, problemas e campanhas igualmente necessários que o Poder Público municipal poderia e deveria da mesma forma incentivar. Por exemplo: o aleitamento materno, a adoção de menores carentes, a paternidade responsável, o exame da próstata para os homens, o exame de Papanicolau para as mulheres, a gravidez na adolescência, etc., etc., etc. Portanto, ao privilegiar apenas o tema que propõe divulgar, o projeto limita, em muito, o seu alcance, deixando a desejar nesse aspecto. Além do mais, já é obrigação do Poder Público – quer seja ele federal, estadual ou municipal – fazer campanhas da natureza que a propositura coloca, não necessitando de uma nova lei, para que o faça.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser contrário à matéria enfocada, tendo em vista a limitação que a propositura impõe, não abrindo a possibilidade da realização de outras campanhas – igualmente importantes e necessárias – por parte da Administração municipal.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/11/99.

Presidente

Relator

Presidente

Relator

Viviani
CONTRARIO

Presidente
Martín

17 - FELCOM

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 18/11/88

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntadas nesta data sem as informações
necessárias rubricados sob

folhas de n° 12 / 5814/001

a)

10833



16 - PAR
16-1753/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, a propositura em análise dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", em todos os impressos oficiais do Município de São Paulo, bem como em toda publicidade oficial, nos veículos do serviço público e nos das concessionárias do transporte coletivo, no Diário Oficial do Município e nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios municipais.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 9), bem como parecer favorável da íncrita Comissão de Administração Pública (fls. 10).

Ainda que consideremos importantes as campanhas propostas pelo ilustre Relator, não podemos com ele concordar quanto ao mérito estrito do projeto em análise.

Com efeito, a campanha proposta pelo nobre Autor, a respeito da doação de sangue e de órgãos, está na ordem do dia e tem sua importância aumentada em razão da falta de consciência da população em geral acerca dessa matéria. Diríamos, não só falta de consciência, mas igualmente falta de conhecimento do que se trata e das conseqüências desse ato tão generoso e que pode redundar na salvação de milhares e milhares de vidas.

Portanto, consideramos amplamente justificada a participação do poder público do Município em campanha semelhante, pois, por várias vezes, temos visto e ouvido os responsáveis por bancos de sangue ou por hospitais onde se fazem transplantes de órgãos, reclamarem da falta de doadores.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/12/99.

Presidente: *[Assinatura]*

Relator do Voto Vencedor: *[Assinatura]*

[Assinaturas]

Folha nº 12	do
Processo 16/99	
Amélia Magumi Iguchi	
Reg. 11133	

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 16 / 10 / 99

SEM EFEITO
Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 28 / 04 / 00

MSS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 28/04/00 as 15:00 h,

Rosa
Rosauro Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Osvaldo Emeas
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04 / 05 / 00

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu V.ª juntados nesta data para a s.ª informação rubricado com
do documento

folhas de n.º 13 / 25 / 05 / 00 a) *[Assinatura]*



16 - PAR
16-0563/2000

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 99 / 1999**

Em análise, o projeto de lei 99/99, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "*Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA*" nos seguintes locais: impressos oficiais do Município de São Paulo; publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva; Diário Oficial do Município; veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo; veículos utilitários do serviço público municipal; Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais. O objetivo é, segundo o texto da justificativa apresentada, conscientizar e incentivar a população para a importância da doação de sangue e órgãos. O nobre proponente destaca que a idéia da presente iniciativa originou-se em matéria similar proposta pelo nobre Vereador Juarez Kaiser, do município de Novo Hamburgo, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria, quando apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, obteve parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, assim como o fez a Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho ressalta, em relação ao mérito que deve analisar, que a proposição em pauta reveste-se de elevado interesse para a sociedade. Um projeto como o que ora se propõe constitui-se em um passo importante para a promoção de uma atitude cada vez mais solidária de cada cidadão paulistano, incentivando o ato da doação de sangue e de órgãos. Não restam dúvidas de que a disseminação da solidariedade concorre para a melhoria da saúde pública e, portanto, da qualidade de vida.

Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

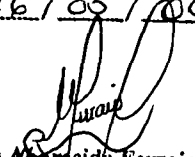
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/05/00

Mario Dias - PRESIDENTE

Oswaldo Enéas - RELATOR

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26 / 05 / 00

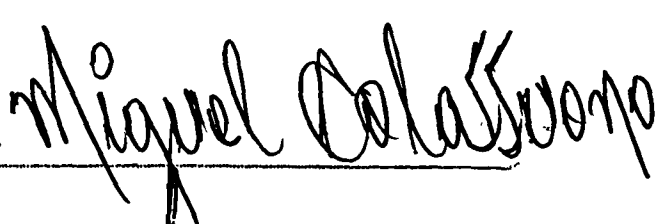

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 29 / 05 / 00 às 10 h


MÔNICA R. A. PÁIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

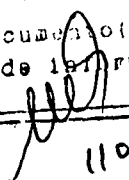

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de 05 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) por n.º 14 e folha de informação n.º 1

Em 29 / 12 / 00 a 1


11075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

99

de 19

99

29

12

00

(a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

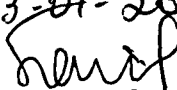

Secretário(a)

Reg. nº 11085

OBSERVAÇÃO:

ENTRE AS FOLHAS Nº 11 e Nº 13, há 1014 SEM
NUMERAÇÃO.

DT. 94 - 03-01-2001

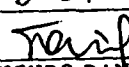

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 14 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º


BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
1008-10-00

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 16 - 13 / 03 / 001
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do Processo
nº 99 de 99
Samp

BENVINDO DANYLO L. CARVALHO
Secret. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS

13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL	Nº0292/1995	PL	Nº1114/1997
PL	Nº0428/1995	PL	Nº1128/1997
PDL	Nº0532/1995		
PL	Nº0724/1995	PL	Nº0136/1998
PL	Nº0756/1995	PL	Nº0439/1998
PL	Nº0770/1995		
PL	Nº0771/1995	PL	Nº0052/1999
PL	Nº1076/1995	PL	Nº0099/1999
PL	Nº1209/1995	PL	Nº0170/1999
PL	Nº1578/1995	PL	Nº0210/1999
		PL	Nº0313/1999
PL	Nº0448/1996		
PL	Nº0670/1996	PL	Nº0005/2000
PL	Nº0671/1996	PL	Nº0038/2000
		PL	Nº0039/2000
PL	Nº0148/1997	PL	Nº0210/2000
PL	Nº0200/1997	PL	Nº0418/2000
PL	Nº0272/1997	PL	Nº0422/2000
PL	Nº0289/1997	PL	Nº0423/2000
PL	Nº0405/1997	PL	Nº0428/2000
PL	Nº0469/1997	PDL	Nº0001/2000
PL	Nº0798/1997		
		PDL	Nº0001/2001

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.


GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 16 -

do processo nº 99 de 19 99, 13, 03, 2001 (a) Sanil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

08/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0149/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13,03,2001

Sanil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Finanças
13/03/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19/03/2001 às 8 h.

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

Redistribuído ao Nobre Vereador Wadih Munfraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 27 de março de 2001

Cláudio Antônio
Presidente

Em 27 de junho de 2001, nobre aut.
documento 1 • papel de Informação
publicado sob folha n.º 47
Em 11/01/2003

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo 99/99
Marta Pinheiro P. Ravena
Reg. 11085

16 - PAR
16-0100/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa tornar obrigatório o uso da mensagem *Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA*, nos seguintes locais:

- a) em todos os impressos oficiais do Município de São Paulo;
- b) na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva;
- c) no Diário Oficial do Município;
- d) nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo;
- e) nos veículos utilitários do serviço público municipal;
- f) nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/2001

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (fis. 09, 10, 12, 13, 17),
 publicados no D.O.M. de 28 / abril / 01,
 página(s) 44, 48, coluna 4ª, 1ª e 2ª,
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 conferido: _____

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

A. Leg. 3
 Em, 02/05/01

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
 Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

02 / 05 / 01

13:50h

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

11/05/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/05/2001

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ nº 18222

Em 07/06/01

Kathya



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	98	de	99
nº	92	de	99

São Paulo, 16 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0264/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 99/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos locais que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0264/2001

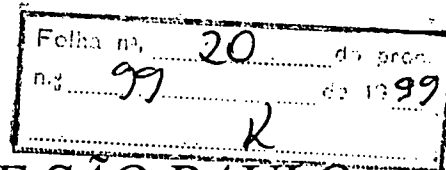
Folha nº	19	de	99
n.º	99	de	99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 99/99). (Ver. Gilson Barreto). Dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos locais que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigatório o uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos seguintes locais: a) em todos os impressos oficiais do município de São Paulo; b) na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva; c) no Diário Oficial do Município; d) nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo; e) nos veículos utilitários do serviço público municipal; f) nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYNE REGINA JOSE DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZELE ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de maio de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, MARIA TERESINHA TANGUTI BERTANELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2001.

Dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos locais que especifica.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos seguintes locais:

- a) em todos os impressos oficiais do município de São Paulo;
- b) na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva;
- c) no Diário Oficial do Município;
- d) nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo;
- e) nos veículos utilitários do serviço público municipal;
- f) nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2001.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº. 21
n.º 99
CO 1. 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 264, de 16/05/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 99/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

21/05/01

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº

99 de 19 99 07, 06, 01

(a)

KR

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de veto total.

07/06/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23 a 29

Em 07 / 06 / 01

(a) Solange Raimone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Residência: (11) 9091



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de junho de 2001

RECIDO NA A: T. N:
Em 06.06.01
às 16.15 horas

140/01

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 JUN 2001
Constituição
Educação e Esportes
Administração Pública
Saúde, PS e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0116/2001

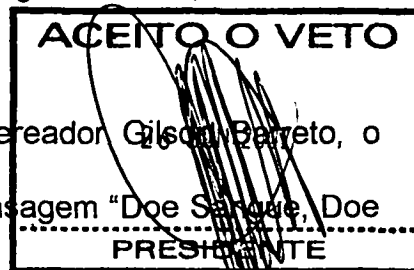
Folha nº 23 do proc.
nº 01-99 de 20 1999

Solange Camone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0264/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 99/99.

Proposto pelo nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto em questão torna obrigatório o uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos seguintes locais:



- a) em todos os impressos oficiais do Município de São Paulo;
- b) na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva;
- c) no Diário Oficial do Município;
- d) nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo;

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
07 JUN 2001
12:20h.

e) nos veículos utilitários do ~~Solange Raimundo~~ dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

municipal;

f) nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios

Municipais.

Em que pese a meritória intenção do nobre Vereador em pretender veicular publicidade que incentive a doação de sangue e órgãos, impõe-se o veto integral da propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município, por vício de iniciativa e por contrariedade ao interesse público.

Com efeito, na medida em que interfere na organização dos serviços do Município, caracterizando ingerência indevida na gestão administrativa, está o projeto maculado pelo vício de iniciativa, já que trata de matéria cujo encaminhamento é de restrita competência do Chefe do Executivo, nos expressos termos do inciso IV, § 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

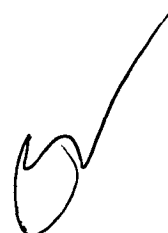
"Art. 37-.....

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

De outra parte, a forma e a amplitude com que foi aprovado o projeto de lei acabam por contrariar o interesse público.

Senão, vejamos.



A inserção obrigatória da frase "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA" em cada impresso oficial acarretaria a perda de

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

todos os papéis oficiais em circulação, ocasionando desperdício de material, onerando os cofres públicos em momento de difícil situação econômica do Município, em que se busca a reconstrução da administração pública, balizada, inclusive, pelos princípios de economicidade e razoabilidade de suas ações.

No que concerne, por exemplo, aos documentos produzidos na Secretaria Municipal da Administração, para tramitação de requerimentos em formulários padronizados ou de comunicação interna, instituídos e regulamentados nos artigos 36 e 39 do Decreto nº 15.306/78, a proposta traria elevado custo e significativa dificuldade de natureza operacional, pois seria necessário renovar todos os impressos, os quais, apenas para eventos que cuidam de matéria de servidores, são em número de 138. Registre-se, outrossim, que todas as Secretarias e Autarquias produzem impressos específicos para as matérias que lhe são próprias.

Também documentos há que não podem servir de veículo de propaganda, ainda que de conscientização em assunto meritório, seja pela forma de que devem revestir-se, seja em razão das autoridades às quais são dirigidos.

Quanto à publicidade escrita, radiofônica e televisiva, é de ressaltar-se, que algumas mídias, como rádio e TV, calculam seus preços a partir do tempo utilizado e, obviamente, essa mensagem custaria pelo menos o seu tempo a mais do que o pago normalmente.



Folha nº	20	do proc.
nº	01-99	de 20 1999

Uma mensagem publicitária não pode ser veiculada sem custos elevadíssimo, incompatível com a finalidade a que se destina, sendo veiculada de outras maneiras, a saber, em campanhas e, eventualmente, em parcerias, com menor custo.

Além do aspecto econômico, ainda é questionável a eficácia da mensagem publicitária como consta do projeto. A singeleza da frase proposta engessa a forma da mensagem, o que limita a criação para atingir um público mais numeroso, reduzindo o impacto publicitário que visa produzir.

No que diz respeito à publicidade nos veículos concessionários de transporte coletivo, é de se considerar que a Lei Municipal nº 11.429, de 25 de outubro de 1993, já prevê a destinação de espaços específicos no interior dos ônibus para veiculação de campanhas educativas e informações ou mensagens institucionais ou de utilidade pública. Também já estão delimitados locais para campanhas publicitárias nos abrigos de espera existentes, bem como nos que venham a ser instalados.

O espaço interno dos coletivos está totalmente ocupado por informações institucionais e educativas, havendo conveniência de se restringir sua inserção aos casos absolutamente essenciais, com rotatividade adequada às prioridades de cada período, evitando a poluição visual que viria anular os objetivos dos avisos mais importantes. Nessas condições, é recomendável que o órgão gestor do transporte coletivo disponha de liberdade para agir com flexibilidade.



Folha nº	24	do proc.
nº	0-99	de 30
1999		

Solange L. de S. Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

No que se refere à pretensão de inscrição nos veículos utilitários do serviço público municipal, a medida mostra-se inconveniente, considerando que tais veículos já devem conter, em suas laterais, as identificações do órgão, da unidade e o número do prefixo convencional. Para que tal mensagem tivesse um efeito conscientizador da população, suas dimensões deveriam ser de tal forma e tamanho que comprometeriam o aspecto visual do veículo, o que deve ser evitado.

Isto posto, resulta evidente que a propositura traria inegáveis prejuízos e elevados gastos à Administração Municipal, recomendando-se sua total rejeição, pelo que vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra, por contrariedade ao interesse público e vício de iniciativa.

Com as considerações feitas, restituo a cópia autêntica de início referida, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/MCVG/rmn
Veto 99-99-2ª



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0264/2001

Folha nº	28	do proc.
nº	0-99	de 20
1999		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Técnico de Chefe de Seção IV
Registro 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 99/99). (Ver. Gilson Barreto). Dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos locais que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigatório o uso da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA", nos seguintes locais: a) em todos os impressos oficiais do município de São Paulo; b) na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva; c) no Diário Oficial do Município; d) nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo; e) nos veículos utilitários do serviço público municipal; f) nos Centros Desportivos, Ginásios e Estádios Municipais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZEF ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de maio de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Visto, MARIA TEREZINHA AUGUSTO DE PAZELLE, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-99 de 19 99 07 6 01 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

07/06/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/2001

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 6 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 6 de 2001

Presidente da CCJ

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

SEM EFEITO

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30.031

Em 02 / 04 / 2004

(a)

Lízia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
25.11.020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:25
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Folha nº 30 do processo
nº 99 de 2019
Lizla Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
R. 11.020

Passemos ao item seguinte.

Item 12 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 99/1999, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma Vida. (DOCREC-116/2001). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

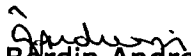
Papel para informação, rubricada como folha nº 31⁰
do processo n.º 99/99 02/07/2007 (a) _____

Eva Padelski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBUEMOS
02/07/2007
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP 2

RECEBUEMOS
02/07/2007
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03, 07, 07

AS 12:30 h

[Handwritten signature]

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

05.07.2007

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

05.07.2007

[Handwritten signature]
EDNA MARIA OLIVA
Técnico de Contabilidade

SEGUE m, juntado....., nesla data
documento S..... papel de informação
rubricado S sob folha S n.o 32 / 34
Em 108 / 08 / 2007

[Handwritten signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Forma nº 32 do proc.
nº 99 de 1999
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de agosto 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3875/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o uso obrigatório da mensagem "Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma vida" - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 140, de 06 de junho de 2001, referente ao PL nº 099/99, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/emo.



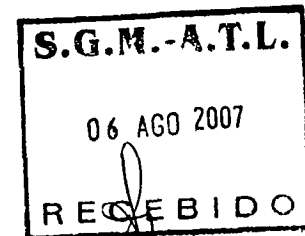
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	33	do proc.
nº	99	de 1999
<i>[Handwritten signature]</i>		

KATHY REGINA MORALES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3875, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 99/99, de autoria do Ver. Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 99 /200¹⁹⁹⁹

08/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 34 ✓

(a)

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ASU 12 1941 4126/MA 0142-10 11-19
Data emitida 19 01/02/07

Segue(m) Jurado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 35 10/02/07
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo **01-99** de **1999** 10/08/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/03/2001**
Arquivado novamente em **10/08/2007**
Com 35 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP-33